



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de procedimento instaurado nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de utensílios de copa.

Consoante justificativa apresentada pela unidade, a contratação faz-se necessária para reposição dos utensílios utilizado na copa da Presidência.

A contratação foi estimada em R\$ 697,44 (seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) e, no que tange a disponibilidade orçamentária, identificou-se o Pedido da Despesa 2024/2097, o qual encontra-se devidamente validado pela SEPLAN, conforme despacho TJPA-DES-2024/170860, acostado às fls. 96.

Por meio do PARECER JURÍDICO Nº 216/2024 - AJSEADM, a Assessoria Jurídica desta Secretaria de Administração opinou pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação, ressalvando, na oportunidade, que seja observado o recomendado nos itens 31, 53, 53 e 57 da manifestação jurídica.

Nesse sentido, **ACOLHO** integralmente a citada manifestação jurídica, reforçando que sejam observadas as recomendações ali registradas, destacando-se, na oportunidade, que seja viabilizada consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.

Outrossim, comim fundamento no art. 1º, I da Portaria nº. 011/2023 – SA, **AUTORIZO** a contratação pretendida, consoante competência delegada pelo artigo 4º, I, da Portaria nº. 823/2023 – GP, de 24 de fevereiro de 2023.

1. A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
2. A repetição da dispensa eletrônica, com fulcro no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2787, de 2022, em caso de deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação; e
3. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição aludida, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização, sob o fundamento do artigo 21, inciso III, do Decreto aludido.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 22 de agosto de 2024.

FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY
SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO



Assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 4166908-4281 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4166908-4281>
Documento gerado por MARCOS VINICIUS GALVAO DA ENCARNACAO *Data e hora: 18/09/2024 09:22



TJPADES2024184348A

